



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Municipal e será regulame  
prazo máximo de 60 (sess  
presente Lei.

### LEI Nº 1.387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6.º - Esta  
Art. 7.º - Rev  
Dado e passado no Gabinete  
Dutra, aos 18 (dezoito)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU OS SEUS CORRESPONDENTES A REALIZAR VISITA DOMICILIAR PARA FINS DE PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS E/OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO DESSA NATUREZA E EM SITUAÇÃO QUE IMPOSIBILITE O COMPARECIMENTO DO CLIENTE À AGÊNCIA.

REGISTRE-SE  
PRA-SE.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, APROVOU e eu, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A visita domiciliar para fins de "PROVA DE VIDA" poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à Agência, por problemas graves de saúde ou acidente e de locomoção, que deverão ser comprovados por Atestado Médico, atualizado.

**Art. 2.º** - Na solicitação deverá ser informado o local para a realização, seja na zona urbana, rural ou hospitalar, e o número do telefone para contato.

**Art. 3.º** - O agendamento deverá ser realizado na Agência Bancária por um familiar do necessitado, que obrigatoriamente se identificará, através do porte dos documentos de Identidade, CPF e comprovante de residência.

**Art. 4.º** - A proposta estabelecerá também que o representante da Instituição Bancária que for realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher a assinatura ou a digital do pensionista e de mais duas testemunhas, bem como arquivo fotográfico para a comprovação da visita e a prova de vida.

**Art. 5.º** - O descumprimento da presente Lei pela Instituição Bancária ou seu(s) correspondente(s) implicará em multa pecuniária não superior a 5.000 (cinco mil) UFM - Unidade Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2019

Municipal e será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

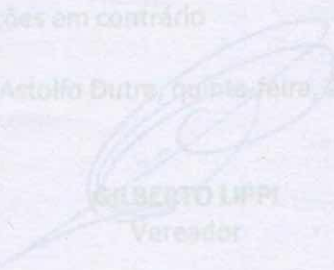
**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

Câmara Municipal de Astolfo Dutra, na tarde de 29 de novembro de 2019.

  
**GILBERTO LIPPI**  
Vereador